



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 261/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 11 de março de 2019

Ref.: **Requerimento nº 374/19-CMV**
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 4.337/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, que versa sobre lote localizado na rua Domingos Angeli, Country Club, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Municipalidade tem conhecimento se o problema ocasionado pelo assoreamento da viela do lote 4, quadra 40, da rua Domingos Angeli, no bairro Country Club, já foi solucionado?
2. Se sim, quais procedimentos foram utilizados para solucionar este caso?

Resposta: Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 12/03/2019 11:30

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 374/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 374/2019 Informações sobre lote localizado na Rua Domingos Angeli, Bairro Country Club.



Ao DTL

Em complementação as informações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, temos a informar que:

- 1- Não foi encontrado na SPMA registro de problema/ocorrência no citado lote.
- 2- Complementa-se que as ocorrências em viela sanitária, devido a problemas com águas de chuva, devem ser resolvidos entre os proprietários, conforme prevê o Código Civil:

Seção V

Das Águas

Art. 1.288. O dono ou o possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embaracem o seu fluxo; porém a condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do prédio superior.

Art. 1.289. Quando as águas, artificialmente levadas ao prédio superior, ou aí colhidas, correrem dele para o inferior, poderá o dono deste reclamar que se desviem, ou se lhe indenize o prejuízo que sofrer.

Parágrafo único. Da indenização será deduzido o valor do benefício obtido.

Engª Maria Silvia Previtale
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente
08/03/2019.